

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 240/2025

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

JOÃO PEREIRA

EMENTA:

“Acrecenta artigo às Disposições Finais do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, a fim de assegurar que as dotações destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais garantam vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2026, estima a receita total em R\$ 6.087.704.000,00 (seis bilhões, oitenta e sete milhões, setecentos e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor, *passa a ter a seguinte redação no Artigo 5º*, inserindo a seguinte diretriz:

Acrescenta-se o Art. __ (novo) às Disposições Finais do Projeto de Lei Orçamentária para 2026.

Art. ___. Fica assegurado que as dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais garantirão o pagamento de vencimento básico a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, em valor não inferior ao salário mínimo vigente no país, respeitadas as variações lineares, classes, níveis e referências dos respectivos Planos de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará as suplementações necessárias, na forma do art. 5º desta Lei, para assegurar o cumprimento do disposto no caput, priorizando a correção das tabelas de vencimentos em detrimento de gratificações eventuais ou temporárias.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Novembro de 2025.


João Pereira
Vereador
Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca atender à reivindicação recorrente dos servidores municipais quanto ao descompasso existente entre o valor do vencimento básico e o salário mínimo nacional. Em diversos quadros funcionais, especialmente nas carreiras de apoio administrativo e operacional, o vencimento-base encontra-se defasado, gerando situações em que o servidor somente atinge o mínimo constitucional após a inclusão de gratificações ou vantagens eventuais — o que afronta o art. 7º, IV, da Constituição Federal.

A medida proposta não cria nova despesa, mas **reordena a política remuneratória**, determinando que o **vencimento básico — e não gratificações** — seja o **núcleo estruturante da remuneração**, garantindo isonomia, transparência e previsibilidade orçamentária. Trata-se de prática alinhada às recomendações dos tribunais de contas, que orientam a administração pública a **evitar o “complemento por gratificação”** para atingir o mínimo legal, por comprometer o plano de cargos e dificultar a gestão fiscal.

Ao assegurar que todas as categorias tenham seus pisos ajustados ao salário mínimo vigente, sem comprometer o escalonamento previsto nos PCCS, a emenda fortalece:

1. A valorização do servidor;
2. A legalidade da folha de pagamento;
3. A racionalidade administrativa;
4. e a observância das normas de responsabilidade fiscal, uma vez que as suplementações ocorrerão nos termos do art. 5º da própria LOA, preservando o equilíbrio das contas públicas.

Diante disso, a emenda aprimora a gestão de pessoal do Município, reforça a segurança jurídica e promove maior justiça remuneratória, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres parlamentares.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Novembro de 2025.

João Pereira
Vereador
Partido dos Trabalhadores

